PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 14
DE 01 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Município a proceder à cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, bem como contratar ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por tal meio e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Andradas a proceder à cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações.

§ 1.º Para fins de operacionalizar a cobrança, fica o Munícipio de Andradas autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamento com cartões de crédito e débito.

§ 2.º A contratação ou credenciamento que alude o parágrafo anterior, deverá ser efetivada por empresas operadoras de cartões de débito e crédito cuja prestação dos serviços seja feita de forma não onerosa para o Município.

Art. 2.º Independentemente do número de parcelas previstas no Código Tributário Municipal, ou outra lei que regre os parcelamentos, o número máximo

de parcelas nas operações com cartão de crédito limitar-se-á a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3.º A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Município deverá ocorrer, em até 2 dias depois de efetivada a transação, no valor integral do débito.

Art. 4.º Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes desta Lei terão rubrica orçamentária própria, podendo ser suplementada ou transferida, em caso de necessidade.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, ao primeiro dia do mês de julho de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 14, DE 01 DE JULHO DE 2019

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14 DE 01 DE JULHO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

O presente Projeto de Lei autoriza o Município de Andradas a proceder à cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, bem como contratar ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por tal meio, com isso, visa oportunizar ao contribuinte municipal o parcelamento de qualquer dívida com a municipalidade em até 12 (doze) parcelas, em seu cartão de crédito/débito.

Vários municípios estão proporcionando nova oportunidade para liquidação dos débitos junto à municipalidade, aprovando leis que autorizam o pagamento através de cartão de débito e crédito, oferecendo, assim, maiores opções para o contribuinte efetuar o pagamento.

Isto também trará maior agilidade na cobrança dos créditos municipais, visto que o contribuinte quitará à vista os valores devidos, parcelando no cartão de crédito. Tal possibilidade se mostra de grande importância, especialmente porque poderá gerar uma maior liquidez à dívida ativa municipal.

Cumpre ressaltar que o parcelamento facilitará o pagamento dos tributos, pois o contribuinte poderá parcelar qualquer dívida com a municipalidade em até 12 parcelas em seu cartão de crédito, e o município receberá o valor integral direto da operadora.

Destarte, o Município, como entidade autônoma federada (art. 18, *caput*, da CF), possui competência constitucional para dispor, no âmbito de seu território, sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da CF), sendo a modalidade de liquidação dos débitos junto à municipalidade, através de cartões de débito e crédito, ato que, em razão dos benefícios advindos de sua efetivação, interessa a todos os contribuintes.

Sendo assim, submeto o tema a essa excelsa Casa de Leis e reitero os protestos de minha elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos primeiros dias do mês de julho de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal